



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 120

SÁBADO, 25 DE SETEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 263.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO DEL BOSCO AMARAL — Considerações sobre processo movido pelo Ministro Leitão de Abreu contra o jornalista Júlio de Mesquita Neto, com base na Lei de Segurança Nacional.

DEPUTADO OMAR SABINO — Próxima inauguração de estabelecimento prisional polivalente de Rio Branco, Estado do Acre.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

Manutenção, por decurso de prazo, de vetos apostos aos Projetos de Lei da Câmara n.os 45/80 e 58, de 1982.

Deferimento de substituições em comissão mista.

Convocação de sessão conjunta a realizar-se na próxima segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Lei n.º 25/82-CN, que “altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2.º grau”. **Aprovada.** À sanção.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 21/82-CN, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria-Geral da Justiça Militar, atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências. **Discussão sobreposta por falta de quorum para prosseguimento da sessão.**

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 263.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1982

4.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PORTO

AS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Passos Porto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Álano Barcelos — Murilo Badaró — Dulce Braga — Orestes Quêrcia — José Fragelli — Mendes Canale — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; José Fernandes — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS.

Maranhão

Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vítor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoléon — PDS; João Clímaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Morais — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS;

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Ving Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Flávia — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PMDB; Thales Rama-lho — PDS.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Antônio Valadares — PDS; Celso Carvalho — PDS; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira — PMDB; Honório Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Álvaro Valle — PDS; Célio Bonja — PDS; Celso Peçanha — PTB; Daniel Silva

— PMDB; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Edson Khair — PTB; Felippe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Tornes — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PTB; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PMDB; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Maurício Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sílvio Abreu Jr. — PMDB; Tarcio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluhy Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achoa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Sílvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Hélio Levy — PDS; Iram Sa-

raiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Leite Schmidt — PMDB; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geraa — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Carlos Scarpelini — PMDB; Ernesto Dall'Olgio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmitt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amin — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Collin — PDS; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Antônio Bresolin — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 34 Srs. Senadores e 399 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

O SR. DEL BOSCO AMARAL (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Ministro Leitão de Abreu — isto está nos jornais de hoje — quer levar às barras dos tribunais, pela Lei de Segurança Nacional, o jornalista Júlio de Mesquita Neto, Diretor-responsável do Jornal **O Estado de S. Paulo**. As razões estão embasadas, em falsas bases é verdade, na matéria de responsabilidade daquele jornal de São Paulo, intitulada: "Cai a máscara do falso liberal".

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, preliminarmente eu quero alertar todos os órgãos de imprensa deste País para o fato de que, doravante, qualquer crítica a uma má performance do Ministério da Agricultura, uma safra infeliz; qualquer crítica ao Ministério das Comunicações, ou então um desvio no Ministério da Educação e Cultura, apontados como responsabilidade do Sr. Ministro, fatalmente, se este exemplo grassar, poderá levar tais fatos os jornalistas, às barras dos tribunais. E tribunais de exceção, Sr. Presidente, porque a Lei de Segurança Nacional é uma lei de exceção.

O jornalista Júlio Mesquita Neto ou o responsável pela matéria nada mais fizeram que dissecar um fato existente e conhecido por todos, a famigerada Lei Falcão, que eu diria que também pode ser a lei carcará. A Lei Falcão existe e, se o Governo tem vergonha da Lei Falcão, se o Sr. Ministro Leitão de Abreu considera até um delito contra a sua pessoa, contra a sua honra, contra a sua pessoa de Ministro, dizer que ele foi o mantenedor,

que ele foi o homem que conseguiu, neste Governo Figueiredo, que se diz um governo de abertura, ser o responsável pela manutenção da Lei Falcão, é porque o Ministro Leitão de Abreu envergonha-se da dita Lei Falcão.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, li, atentamente, esta noite, manuseei toda a Lei de Segurança Nacional, invadi o terreno dos crimes contra a honra, e os meus parcos conhecimentos jurídicos de homem ligado tão-somente, além da militância política e do mandato que detém, à advocacia na área criminal, não encontro, Sr. Presidente, um argumento objetivo para que o Sr. Leitão de Abreu possa se sentir ofendido, na qualidade de Ministro, por um jornal que é de responsabilidade do Sr. Júlio de Mesquita Neto. E o Líder do meu Partido, aqui presente, Deputado Carlos Cotta, de Minas Gerais, que ontem também teceu considerações sobre o assunto, há de me acompanhar neste raciocínio: como podemos dizer que o Sr. Leitão de Abreu não é um Ministro que serviu à exceção? Como dizer que, hoje, o Sr. Leitão de Abreu, a serviço do Governo Figueiredo, que se diz um governo de abertura, não foi Sr. Presidente, um Ministro do governo que é retratado, diuturnamente, o governo dos desaparecimentos, dos mortos, das torturas, das violências, que foi o Governo Médici? Ora, quem participa de um governo e que não denuncia, dentro de um próprio governo, os acontecimentos ao arreio da lei que possam ter ocorrido, no mínimo está enquadrado na figura da complacência, e se não estiver na da complacência, mais agudamente observado o fato, poderá estar na da conivência.

O que fez **O Estado de S. Paulo**? O que fez o jornalista Júlio de Mesquita? Analisou as palavras do colega de V. Ex.^a, Sr. Presidente, o Líder de V. Ex.^a, Sr. Presidente o Senador Nilo Coelho, que disse textualmente e não foi desmentido que Leitão de Abreu não queria que a Lei Falcão caísse, ou a lei carcará, conforme queiram chamá-la — carcará pelo pássaro que lembra muito o falcão.

Sr. Presidente, não existe embasamento jurídico. E não existindo embasamento jurídico, por que o Sr. Leitão de Abreu, que conhece todos os meandros do Direito, tenta um processo iníquo contra um jornalista? O faz para intimidar a Nação num período eleitoral. Aí é que está a chave deste negócio. Eu pergunto agora: por que o Sr. Leitão de Abreu, tão zeloso com a sua honra de Ministro, sua imagem de Ministro, não desencava o telex que enviei a S. Ex.^a, como o fizera, anteriormente, ao seu antecessor, denunciando corrupção de servidores, civis e militares, que se aproveitaram de verbas que foram financiadas mediante avaliações fraudulentas de terras fraudulentas na Serra do Mar, em São Paulo? A isto ele não responde, mas quando o Líder do Governo no Senado diz que ele não quer a Lei Falcão, ele se envergonha disso e processa o jornalista. Eles têm vergonha da Lei Falcão. Mas, como na fábula "O Lobo e o Cordeiro", é preciso que haja um bode expiatório. E o bode expiatório precisa ser forte, precisa ter grossos chifres, precisa ser vigoroso. Não adianta processar um vereador que denuncia um ministro em praça pública, porque não intimida a Nação; tem que denunciar o Diretor-presidente de um jornal que vem zelando, e zelando muito para que esta Nação corra pelos caminhos da decência.

Isto é um processo intimidatório, isto é um processo em que todos os jornalistas, até dos jornais rivais de **O Estado de S. Paulo**, deveriam estar solidários entre eles, de mãos dadas, porque douravante ficará perigoso criticar desde uma safra infeliz até um defeito qualquer nas telecomunicações do Brasil.

Sr. Presidente, para encerrar, eu repudio com absoluta veemência, como um brasileiro razoavelmente inteligente, essa medida espúria de processar quando não há base para um processo, de tentar encontrar uma fórmula de intimidar a Nação na pessoa do Diretor-presidente de um jornal de larga circulação. Isto lembra-me, Sr. Presidente, encerrando as minhas palavras, naquele homem que nunca se preocupava com o que acontecia com os seus vizinhos: levaram, um dia, o da frente porque era judeu; levaram o do lado porque era negro; levaram o da outra ponta da rua porque processava um credo que não servia os poderosos e, um dia, quando ele não protestou contra coisa alguma, levaram-no porque ele silenciou.

Eu não silencio: Leitão de Abreu, acaba de marcar uma página vergonhosa, muito menos por manter a Lei Falcão, mas muito mais por tentar um processo embasado simplesmente em um editorial, de critério eminentemente subjetivo, de um jornalista. Ele envergonha a chamada abertura do Senhor João Baptista Figueiredo. As minhas palavras são sensatas, serenas e não aceito sequer revisão das mesmas, porque, realmente, qualquer homem com alguma formação jurídica vê que isto é uma farsa, é a tentativa de intimidar o processo político neste ano eleitoral. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Omar Sabino.

O SR. OMAR SABINO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Aproxima-se a data de 10 de outubro, em que o Acre contará, em sua Capital — Rio Branco, com a 1.ª etapa concluída de um moderno estabelecimento prisional polivalente, construído com recursos fornecidos pelo Departamento Penitenciário Federal (DEFEN), do Ministério da Justiça. Essas obras, naquela data, serão inauguradas com a presença do titular da Pasta.

Interessa ao Poder Público combater o crime, que é fato inserido na vida social, e não os criminosos, que devem ser ajudados para que se reintegrem, reabilitados, à sociedade.

O Acre possuía, no início do atual Governo Estadual, em Rio Branco, a Colônia Penal Agrícola "Evaristo de Moraes", construída na administração do atual Senador José Guiomard, e que foi, no seu gênero, inclusive com regime de prisão aberta, considerada modelo no Brasil.

Já não era, quando assumi a Secretaria de Interior e Justiça do Estado, a convite do Governador Joaquim Macedo, passando a responder, também, pela Secretaria de Segurança, entretanto, suficiente para abrigar, em condições condignas, a população carcerária de Rio Branco e municípios vizinhos.

Envidamos esforços, o governador e eu, junto ao Governo Federal, para iniciar as obras de uma nova Penitenciária. Contamos, sempre, na área parlamentar, com o apoio dos Senadores José Guiomard e Jorge Kalume.

Tivemos nossa pretensão bem acolhida pelo Senador Petrônio Portella, de saudosa memória, então Ministro da Justiça.

A obra foi iniciada em fins de 1978.

O sucessor do Ministro Petrônio Portella, o nobre colega Deputado Ibrahim Abi-Ackel, ao assumir a Pasta da Justiça, decidiu, de imediato, que as obras do estabelecimento prisional de Rio Branco teriam prosseguimento e em ritmo mais acelerado.

O Acre, em certas ocasiões, recebeu, tratamento prioritário. Exemplo é a situação que enfoco.

Mas, o Acre correspondeu às expectativas do Ministro Abi-Ackel e do Diretor do DEPEM — o penitenciarista Jason Soares de Albergaria.

Deixei a Secretaria de Justiça, desincompatibilizando-me para efeito de candidatura, a 14 de fevereiro, e vários pavilhões já estavam concluídos. Não deixei, até hoje, de, aos sábados, visitar a obra, da qual, para que constem dos Anais desta Casa, relacionarei, em seguida, os principais aspectos, que são:

CARACTERÍSTICAS:

Estabelecimento Prisional de Média Segurança, Regime Semi-aberto, Polivalente.

DISTRIBUIÇÃO:

Constitui-se de:

Presídio Masculino
Penitenciária Masculina
Presídio Feminino
Penitenciária Feminina

CAPACIDADE:

300 presos:

275 homens

25 mulheres

CONSTRUÇÕES:

Pavilhão Presídio Masculino	720 m ²
Pavilhão Penitenciária Feminina	640 m ²
Pavilhão de Saúde	532 m ²
Pavilhão Presídio e Penitenciária de Menores	550 m ²
Pavilhão da Guarda Militar	350 m ²
Pavilhão da Administração	322 m ²
Pavilhão dos Agentes Prisionais	415 m ²
Pavilhão de visitas reservadas de familiares	295 m ²
Pavilhão Culto/Escola	676 m ²
Pavilhão de Oficinas	435 m ²
Pavilhão do Refeitório/Cozinha	861 m ²
Pavilhão do Almoxarifado/Lavanderia	167 m ²
TOTAL	5.973 m²

Área do Sítio: 144 hectares

Custos: Total das obras previsto — 500 milhões (a preços atuais)

Participação Ministério da Justiça — 153 milhões (já repassados)

170 milhões (a serem repassados, oriundos do Convênio MJ/FAS—CEF)

Esta é uma resposta que, na qualidade de Deputado da situação, dou a muitos que apregoam a centralização das rendas, no Governo Federal. A resposta consiste em afirmar que o Governo Federal, como ficou demonstração, ajuda os pequenos Estados, distribuindo assim as suas rendas, em favor de regiões mais carentes, sem desprezar as mais desenvolvidas.

O estabelecimento prisional polivalente de Rio Branco é uma grande obra. É uma verdadeira cidade penitenciária plantada no seio das selvas acreanas.

Agradeço, desta Tribuna, em nome de meu Estado o de meu povo ao apoio recebido do Sr. Presidente da República e ao Ministro da Justiça, para que os presidiários do Acre tenham vida mais compatível com o ideal colimano na área dos direitos humanos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotou-se ontem, dia 23 de setembro, o prazo previsto no § 3.º do art. 59 da Constituição, para deliberação do Congresso Nacional sobre as seguintes matérias vetadas, totalmente, pelo Senhor Presidente da República:

Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1980 (n.º 1.761/79, na origem), que regulamenta o exercício da Profissão de Supervisor Educacional, e dá outras providências; e

Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1982 (n.º 5.441/81, na origem), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento das Sociedades Centralizadoras de Operações das Empresas Produtoras de Açúcar ou de Álcool e dá outras providências.

Nos termos do § 4.º do referido dispositivo Constitucional, os vetos são considerados mantidos.

A Presidência fará a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Presidência comunica ao plenário que deferiu as seguintes substituições na Comissão Mista referente ao Projeto de Lei n.º 25, de 1982-CN:

Dos Srs. Senadores Eunice Michiles, Gabriel Hermes, João Lúcio e Moacyr Dalla, pelos Srs. Senadores Martins Filho, Murilo Badaró, Passos Pôrto e Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foi encaminhada à Presidência a Proposta de Emenda à Constituição n.º 58, de 1982, que dispõe sobre a estabilidade dos Servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração Direta ou Indireta, que à data da promulgação desta emenda já tenham 5 ou mais anos de serviço, contínuos ou não.

Para leitura da matéria e demais providências necessárias à sua tramitação convoco sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N.º 104, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, apresentando a Redação-Final do Projeto de Lei n.º 25, de 1982-CN, que "Altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2.º grau".

Relator: Deputado Omar Sábio

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 25, de 1982-CN, que "Altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2.º grau", apresenta, anexo, a Redação-Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1982. — Almir Pinto, Presidente — Omar Sábio, Relator — Alvaro Valle — Laélia de Alcântara — Cunha Lima — Rafael Faraco — João Alves — Murilo Badaró — Martins Filho — Carlos Cotta — Passos Pôrto — João Gilberto.

ANEXO AO PARECER N.º 104, DE 1982-CN

Redação final do Projeto de Lei n.º 25, de 1982-CN, que altera dispositivos da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização no ensino de 2.º grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 12, 16, 22, 30 e 76 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvi-

mento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1.º grau e, por ensino médio, o de 2.º grau.

§ 2.º O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 4.º Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, será obrigatória no ensino de 1.º e 2.º graus e constará dos planos curriculares dos estabelecimentos de ensino.

§ 2.º A preparação para o trabalho, no ensino de 2.º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino.

§ 3.º No ensino de 1.º e 2.º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.

Art. 5.º Os currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único. Na estruturação dos currículos, serão observadas as seguintes prescrições:

a) as matérias relativas ao núcleo comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

b) as matérias que comporão a parte diversificada do currículo de cada estabelecimento serão escolhidas com base em relação elaborada pelos Conselhos de Educação, para os respectivos sistemas de ensino;

c) o estabelecimento de ensino poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com a alínea anterior;

d) as normas para o tratamento a ser dado à preparação para o trabalho, referida no § 1.º do artigo anterior, serão definidas, para cada grau, pelo Conselho de Educação de cada sistema de ensino;

e) para oferta de habilitação profissional são exigidos mínimos de conteúdo e duração a serem fixados pelo Conselho Federal de Educação;

f) para atender às peculiaridades regionais, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimo de conteúdo e duração previamente estabelecidos na forma da alínea anterior.

Art. 6.º As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretará para as empresas ou outras entidades vínculo algum de emprego com os estagiários, e suas obrigações serão apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento de ensino.

Art. 8.º A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, de modo a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1.º e 2.º graus e, no de 2.º grau, a matrícula por disciplina, sob condição que assegure o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2.º Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e de outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 12. O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e, quando for o caso, dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação para as habilitações profissionais.

Parágrafo único. Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos de ensino situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudo definidos neste artigo.

Art. 16. Caberá aos estabelecimentos de ensino expedir os certificados de conclusão de série, de disciplinas ou grau escolar, e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais.

Art. 22. O ensino de 2.º grau terá a duração mínima de 2.200 (duas mil e duzentas) horas de trabalho escolar efetivo e será desenvolvido em pelo menos três séries anuais.

§ 1.º Quando se tratar de habilitação profissional, esse mínimo poderá ser ampliado pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com a natureza e o nível dos estudos pretendidos.

§ 2.º Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos, no mínimo, a cinco, no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau.

Art. 30. Exigir-se-á como formação mínima para o exercício de magistério:

a) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 4.ª séries, habilitação específica de 2.º grau;

b) no ensino de 1.º grau, da 1.ª à 8.ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1.º grau, obtida em curso de curta duração;

c) em todo o ensino de 1.º e 2.º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1.º Os professores a que se refere a alínea a poderão lecionar na 5.ª e 6.ª séries do ensino de 1.º grau, mediante estudos adicionais cujos mínimos de conteúdo e duração serão fixados pelos competentes Conselhos de Educação.

§ 2.º Os professores a que se refere a alínea b poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2.ª série do ensino de 2.º grau mediante estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.

§ 3.º Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos ulteriores.

Art. 76. A preparação para o trabalho no ensino de 1.º grau, obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensejar qualificação profissional, ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos."

Art. 2.º É assegurado aos atuais alunos do ensino de 2.º grau o direito de concluir seus estudos na forma pela qual os iniciaram.

Art. 3.º São revogados o art. 23 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 21, de 1982-CN, que extingue o cargo de Auditor-Corregedor; transforma a atual Auditoria de Correição em Corregedoria Geral da Justiça Militar atribuindo as funções de Corregedor ao Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, com a denominação cumulativa de Ministro Corregedor-Geral, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia nos termos da Emenda Constitucional nº 22 — 4.ª sessão), tendo

PARECER, sob nº 99, de 1982-CN, da Comissão Mista, pela aprovação do Projeto, com votos em separado dos Senhores Deputado Marcello Cerqueira e Senador Leite Chaves.

A discussão da matéria foi iniciada na sessão conjunta realizada no dia 16 de setembro, às 11 horas, ficando interrompida por falta de quorum para o prosseguimento dos trabalhos.

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 3º do art. 51 da Constituição, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 22, o projeto deixou de ser apreciado, igualmente por falta de **quorum**, em 3 sessões.

O SR. CARLOS COTTA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Tem a palavra o nobre Líder, Deputado Carlos Cotta, pela ordem.

O SR. CARLOS COTTA (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de plano V. Ex.^a pode verificar que não há **quorum** para que nós possamos continuar os nossos trabalhos. De

forma que, com amparo regimental peço a V. Ex.^a que dê por encerrados os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Atendendo à solicitação do nobre Líder, vamos encerrar a sessão por falta, evidentemente, de número em plenário para o seu prosseguimento.

O projeto permanece em discussão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 15 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície

Semestre	Cr\$	3 000,00
Ano	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes – Caixa Postal 1 203 – Brasília – DF
CEP 70 160

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 8 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00